ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1834/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO E CONCEDER INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa DALBEM & CIA LTDA, CNPJ nº 89.724.975/0001-76,com sede a Margem da Estrada Federal BR 290 Km 174, Butiá/RS, uma área de terras de aproximadamente 6.098,80 m² (seis mil, noventa e oito e oitenta metros quadrados) de propriedade do município, localizada em frente a Estrada Municipal Martinzinho, na Vila Custódio.

Art. 2º - A área constante do "Caput", do artigo 1º, será destinada ampliação da capacidade de recebimento, secagem e estocagem de arroz.

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação de áreas de terras mencionada no artigo 1º e, conseqüente reversão ao patrimônio municipal, deverá a empresa DALBEM & CIA LTDA, iniciar a construção de sua unidade industrial no prazo Máximo de três meses da assinatura da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel, a ser firmada; bem como, iniciar sua produção industrial em no Máximo um ano do inicio da referida construção.

Art. 4º - Compromete-se à empresa DALBEM & CIA LTDA, a desenvolver na área de terras mencionadas no artigo 1º, da presente Lei, operações industriais, pelo prazo mínimo de 20 (Vinte anos) ininterruptos, sob pena de revogação da doação, com a conseqüente reversão ao patrimônio municipal, da área de terras.

Art. 5º - Incorrendo causa de reversão mencionada nos artigos 3º e 4º, da presente Lei, a empresa beneficiária da doação não mais padecerá de nenhuma condição para que possa fazer uso, inclusive alienação no todo ou em parte, da área de terras doada.

Parágrafo Único – Incorrendo reversão, conforme artigos 3º e 4º, não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa DALBEM & CIA LTDA, de benfeitorias realizadas na área, objeto de doação, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6º - As condições restritivas mencionadas nos artigos 3º à 5º, da presente Lei, deverão constar da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel a ser firmada pelo Município e o beneficiário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Art. 7º - As despesas decorrentes de Escrituras e Registros, correrão por conta da empresa DALBEM & CIA LTDA.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 26 de março de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 26 de março de 2003.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município